

LEI N° 1.616/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

A CÂMARA Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Toritama com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal n° 13.022/2014, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2°. A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3°. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4°. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado auxiliar de segurança pública, estando subordinada à Secretaria de Ordem Social ou ao órgão que o vier a substituir.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5°. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Toritama:

I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- Patrulhamento preventivo;

IV- Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- Uso progressivo da força.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências da Guarda Civil Municipal de Toritama, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Cooperar com o órgão de trânsito municipal, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com estes;

VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública que atuam no Estado de Pernambuco e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Capítulo IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- nível médio completo de escolaridade;
- V- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- aptidão física, mental e psicológica; e
- VII- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Capítulo V

DA SEDE

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, como sede, transporte, fardamento e assessorios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E EFETIVO

Art. 9º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:

I- Comandante;

II- Subcomandante;

II- Guardas Civis Municipais.

Art. 10. Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).

Art. 11. O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária, encontram-se definidos nos Anexos I e III da presente Lei, respeitando o limite de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população em municípios com até 50.000 (cinquenta mil habitantes), conforme dispõe Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014).

Parágrafo único. Na fixação do quantitativo de cargos também deverá ser observado percentual mínimo de 25% destinado ao sexo feminino, conforme exigência contida na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 12. O Cargo de comandante da Guarda Civil Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo, nos primeiros quatro anos após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social e, após tal período, o comandante será escolhido entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, indicados em lista triplíce.

Parágrafo Único. No caso de o Comandante ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, haverá percepção de função gratificada, conforme previsão contida no Anexo II.

Art. 13. A função de subcomandante será gratificada e exercida por um dos integrantes da Guarda Civil, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 14. O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, composto por servidores públicos concursados integrantes de carreira única, cujas atribuições consistem em cumprir e fazer cumprir as competências próprias conforme art. 6º desta Lei.

Art. 15. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de

assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 18. A Guarda Civil Municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo VII

DA CAPACITAÇÃO

Art.19. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 20. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 5º.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII

DO CONTROLE

Art. 21. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX

Da Corregedoria

Art. 23. A Corregedoria, órgão de apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores dessa instituição, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 24. A Corregedoria será presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 25. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 26. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I- promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

II- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V- propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI- colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

VII- registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

VIII- expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX- acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusados de crimes;

X- acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XI- realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XII- manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;

XIV- representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

XV- atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XVI- monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;

XVII- atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

XVIII- receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XIX- organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XX- cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXI- ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

Art. 27. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I- assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III- dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV- instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V- acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

VI- representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

- VIII- executar os serviços de rondas, quando necessário;
- IX- representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X- submeter ao Comandante da Instituição relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XI- proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XII- realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Ordem Social e ao Prefeito Municipal;
- XIII- ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV- determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XVI- requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

Capítulo X

DAS VEDAÇÕES

Art. 28. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Capítulo XI

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 29. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Guarda Civil Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boné azul marinho;
- b) gandola azul marinho manga curta;
- c) camiseta branca;

- d) calça azul marinho;
- e) cinto de guarnição preto;
- f) cinto de lona azul marinho com fivela metálica;
- g) coturno preto modelo militar;
- h) torçal preto;
- g) blusa de frio e parca.

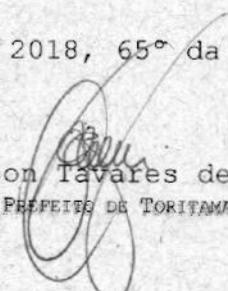
Art. 31. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos efetivos da Guarda Municipal previsto na Lei Municipal nº 700, de 25 de março de 1994, mantida, para os cargos não extintos, a carga horária de 30h (trinta horas) por semana

Parágrafo único. As atribuições e requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal, constantes do inciso XI do art. 6º da Lei Municipal 700/94, passam a vigorar conforme arts. 7º e 14 desta Lei.

Art. 32. Enquanto estiver incidindo a norma de contenção de despesa prevista no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o provimento dos cargos públicos previstos nesta Lei deverá observar critério de substituição de pessoal decorrente de contratações temporárias válidas, de modo que não haja repercussão de aumento de gastos com pessoal, observado, em todo caso, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que integra o Anexo V da presente Lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 21 de junho de 2018, 65º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA